



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3710–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	30
DIRETORIA GERAL	33
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	37

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 45/2015

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª sessão Extraordinária de julgamento, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro do ano de 2015, sexta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

AUTOS RETIRADOS DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27/11/2015 PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2015

1-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012867-13.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO.

REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5020916-50.2013.827.2729.

AGRAVANTE: JOSÉ CIRILO DE ALMEIDA.

ADVOGADO(A): CLAYTON FARIA DA SILVA.

AGRAVADO: WILMAR JOSÉ DIAS.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista à Juíza EDILENE ALFAIX NATÁRIO, após o voto da Juíza Relatora que CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: RELATORA - IMPROVIDO.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: VOGAL – **C/VISTA**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: VOGAL - AGUARDA.

SESSÃO DO DIA 27/11/2015**2 -APELAÇÃO - AP 0005947-86.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5006965-10.2013.827.2722.

APELANTE: ANICÁCIA OLIVEIRA GOMES.

ADVOGADO(A): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido da Desembargadora Relatora.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****SESSÃO DO DIA 27/11/2015****3-APELAÇÃO - AP 0005191-77.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012128-18.2011.827.2729.

APELANTE: HERLAN TORRES CAMPOS.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA/WYLYKSON GOMES DE SOUSA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista à Juíza CÉLIA REGINA REGIS, após o voto da Desembargadora Relatora que deu parcial provimento ao presente recurso.

Sustentação oral por parte do advogado do Apelante, Dr. Wylkyson Gomes de Sousa.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: RELATORA – PARCIAL PROVIMENTO.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: REVISORA – **C/ VISTA**.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: VOGAL - AGUARDA.

SESSÃO DO DIA 27/11/2015**4-APELAÇÃO - AP 0003470-90.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001997-86.2008.827.2729.

APELANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido da Desembargadora Relatora.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **REVISORA.**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**
SESSÃO DO DIA 27/11/2015

5-APELAÇÃO - AP 0008094-22.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AXIXÁ NUMERO: 5000204-61.2011.827.2712.
APELANTE: CARMESILVA LEONARDA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista à Desembargadora MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, após o voto da Desembargadora Relatora que conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: RELATORA - IMPROVIDO.
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: REVISORA – **C/VISTA.**
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: VOGAL - AGUARDA.
SESSÃO DO DIA 27/11/2015

6-APELAÇÃO - AP 0009988-96.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012639-16.2011.827.2729.
APELANTE: DUNALVER ULISSES PEDROSA.
ADVOGADO(A): WYLYKSON GOMES DE SOUSA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido da Juíza Relatora.
O advogado, Dr. Wylkyson Gomes de Sousa, requereu sustentação oral.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**
JUÍZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO: **REVISORA.**
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – 0013211-91.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5016961-80.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
APELADO: ANTÔNIO ANTERO BARBOSA MONTEIRO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CUSTAS INICIAIS - INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO - NÃO ATENDIMENTO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Se o autor, regularmente intimado, deixou de complementar as custas iniciais, correta a sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, porquanto a realização do preparo prévio é um pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0013211-91.2014.827.0000 na sessão realizada em 25/11/2015, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Desembargador Helvécio Maia Neto, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Desembargador Helvécio Maia Neto e o Juiz Nelson Coelho Filho. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004227-84.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000046-20.2009.827.2730, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: ADEILDO FERREIRA DE MATOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – Juiz convocado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO CONSIDERADA PESSOAL. INTELIGÊNCIA DA LEI 11.419/06. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL PELO ART. 267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - *A parte credora, após ser intimada, deixar de adotar os procedimentos para o regular andamento do feito, cabível a sanção prevista no supracitado artigo 267, inciso III, do CPC. Com a advento da Lei 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, as intimações feitas por meio eletrônico, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais - Recurso improvido.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 28 de outubro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator convocado.

APELAÇÃO N.º 0006738-55.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5012750-35.2012.827.2706

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB/TO5630A)

APELADO: RAIMUNDO JUNIOR APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA ANÔMALA FUNDAMENTADA NO ART. 267, VIII DO CPC. DESISTÊNCIA TÁCITA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O pedido de desistência da ação depende de provocação do autor, residindo o ato em sua esfera de disponibilidade e interesse, não se podendo admiti-la tácita ou presumidamente. Precedentes do STJ. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE EFETIVADA. INÉRCIA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA DESÍDIA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO. 2. Colhendo-se nos autos prova de que o autor foi devidamente intimado para dar andamento ao feito e, mesmo assim, deixou de cumprir a ordem judicial, a extinção do feito por abandono é medida que se impõe, na forma do inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil. EXTINÇÃO POR ABANDONO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE EXECUTADA. 3. Em processo de execução, a jurisprudência entende prescindível o requerimento da parte executada para decretar-se a extinção por abandono, quando não há embargos. Mitigação da Súmula nº 240 do STJ.

ACÓRDÃO Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, durante a 41ª sessão ordinária do dia 18/11/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto do Relator Exmo. Sr. Juiz. GILSON COELHO VALADARES, o qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Juiz NELSON

COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 26 de novembro de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 42/2015

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 15 (quinze) dia(s) do mês de dezembro do ano de 2015, terça-feira, a partir das 14h, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001568-05.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000116-70.2009.827.2719 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CP.

RECORRENTE: OLAVO ALVES PEREIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO RELATOR

JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009580-08.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007339-74.2013.827.2706 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, II, DO CP.

APELANTE: JOSÉ CLEBIS SOUSA FREIRE.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE REVISORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010432-32.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000048-08.2014.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 147, CP C/C 7º, I, DA LEI Nº 11.340/06.

APELANTE: D. R. M..

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012173-10.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000554-39.2014.827.2742 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 155, § 4º, I; C/C 14, I, AMBOS DO CP.

APELANTE: CICERA PLACIMAR SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS**.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA**.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014961-31.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000469-40.2014.827.2714 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV, DO CP.**

APELANTE: **ERINALDO BRITO DO NASCIMENTO**.
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS**.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011123-29.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000034-74.2012.827.2738 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 171, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **BRUCE PEREIRA DA SILVA**.
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS**.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA**.
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002438-50.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006900-66.2014.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 171, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, AMBOS DO CP.**

APELANTE: **GEORGES ELIAS DAHER NETO**.
 ADVOGADO: **RAMON GEORGES DAHER**.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO**.
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006408-58.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5012893-24.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **DANILO RODRIGUES DA SILVA**.
 DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA**.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**.
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006926-48.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5002392-17.2013.827.2725 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.
 APELANTE: ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007058-08.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002465-97.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP.
 APELANTE: JOSÉ RAFAEL ALVES VIANA.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011439-59.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002465-97.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, CP.
 APELANTE: FLAVIO NUNES COSTA.
 ADVOGADA(O)S: MAIARA BRANDÃO DA SILVA E RICARDO LIRA CAPURRO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007358-67.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010669-37.2014.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ARTS. 180, CAPUT, DO CP; 33, DA LEI 11.343/06; E 14, DA LEI 10.826/03; TUDO NA FORMA DO ART. 69, DO CP.

APELANTE: DORISVALDO ALVES DA SILVA.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007902-55.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000213-13.2014.827.2742 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADA: **CÍCERA PLACIMAR SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELANTE: **CÍCERA PLACIMAR SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)**

RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008089-63.2015.827.0000.

ORIGEM: **COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.**

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 0005293-70.2014.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.**

TIPO PENAL: **ARTS. 33, CAPUT; C/C 40, III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06; E 349-A, DO CP; NA FORMA DO ART. 69, DO CP.**

APELANTE: **WENES FERREIRA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**

RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008161-50.2015.827.0000.

ORIGEM: **COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.**

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 0000120-49.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL .**

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **FABIO JUNIOR PEREIRA DE AMORIM.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).**

RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009215-51.2015.827.0000.

ORIGEM: **COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.**

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 5004052-44.2012.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.**

TIPO PENAL: **ART. 147, CAPUT, DO CP, C/C A LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **G. A. D. F.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.**

RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010635-91.2015.827.0000.

ORIGEM: **COMARCA DE MIRANORTE-TO.**

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 0000543-24.2015.827.2726 - VARA CRIMINAL.**

TIPO PENAL: **ART. 217-A, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CP.**

APELANTE: **J. A. F.**

ADVOGADO: **JOÃO FERNANDO NOGUEIRA ALVES**.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: **ELAINE MARCIANO PIRES (EM SUBSTITUIÇÃO)**.
 RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012706-03.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001361-39.2011.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CP**.
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 APELADO: **RONALDO PEREIRA SOARES**.
 DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA**.
 APELANTE: **RONALDO PEREIRA SOARES**.
 DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA**.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA**.
 RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013415-38.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002614-21.2013.827.2713 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ARTS. 148, § 2º; 213, CAPUT; C/C 69 E 71, TODOS DO CP; C/C A LEI Nº 11.340/06**.
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 APELADO: **J. C. D. S.**
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS**.
 APELANTE: **J. C. D. S.**
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS**.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO**.
 RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006233-47.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000006-02.2003.827.2713 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, IV; C/C 70, NOS MOLDES DO ART. 29, TODOS DO CP**.
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 APELADO: **WINDSON SOUZA MACHADO DA SILVA**.
 ADVOGADOS: **ADWARDYS BARROS VINHAL E FLÁVIO CORREIA FERREIRA**.
 APELADO: **JOSÉ MARIA DANTAS MEDEIROS**.
 ADVOGADO: **ADWARDYS BARROS VINHAL**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)**.
 RELATOR: **DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** REVISOR
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado **JOÃO MENDES REIS**, CPF nº sob nº 392.140.281-68, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 5000140-86.2008.827.2702 – **Chave** 763366814113, que lhe move **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 1.044,76 (hum mil e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e quinze. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado **JOÃO MENDES REIS**, CPF nº sob nº 392.140.281-68, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 5000139-04.2008.827.2702 – **Chave** 885728663113, que lhe move **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 39.598,41 (trinta e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos)**, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e quinze. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 0000151-90.2014.827.2703– OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): RENATO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO (S): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA – TO 5199
REQUERIDO(S): DANILO PEREIRA DE SOUSA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, **TRANSCREVO:** Ex positis com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro **EXTINTO** o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (Art. 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.” Ananás – TO, 27/11/2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

2ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, processo nº 0017142-98.2015.827.2706, requerido por Irismar Mendes da Silva em face de Enedino Pereira da Silva, tendo o presente a finalidade de **CITAR** o requerido Sr Enedino Pereira da Silva, brasileiro, casado, natural de Ribeiro Gonçalves –PI, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação supra, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da juntada da publicação deste aos autos, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: “que são casados pelo regime de comunhão parcial de bens desde 14/05/1958; que desconhece o paradeiro do requerido; que tiveram um filho, hoje maior; que não adquiriram bens a serem partilhados; que estão separados há 30 anos; a autora requereu a citação do

requerido por edital; a Intimação do Ministério Público; A procedência do pedido; Os benefícios da assistência judiciária; Valorando a causa em R\$ 788,00. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho parcialmente transcrito: Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital na forma da lei, para querendo apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Sem embargo, transcorrido o lapso temporal sem manifestação da parte, desde já, nomeio como curador especial à ré o procurador que atua no núcleo de prática jurídica da Faculdade Católica D. Orione (FACDO), Dr. Rainer Andrade Marques, ressaltando que o prazo para contestar é de 15 dias. Intime-se e cumpra. Em 18/11/2015. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de Novembro de 2015. Eu, Denilza Moreira, Tec Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2008.0003.3411-8

Denunciado: ELIESER ALVES DE SOUSA

Vítima: REJANE DA SILVA VALADARES DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor ELIESER ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 27/05/1963, filho de Raimundo Luís Alves de Sousa e de Anália Batista de Sousa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 386, VII, do Pergaminho Processual Penal, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão punitiva do Estado, por não haver prova suficiente para um decreto condenatório. Assim, ABSOLVO o denunciado ELIESER ALVES DE SOUSA, anteriormente qualificado, da imputação dos crimes descritos na exordial acusatória. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição dos denunciados, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2008.0003.3411-8

Denunciado: ELIESER ALVES DE SOUSA

Vítima: REJANE DA SILVA VALADARES DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor REJANE DA SILVA VALADARES DE SOUSA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 13/04/1989, natural de Araguaína/TO, filha de Lucilene da Silva Valadares de Sousa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 386, VII, do Pergaminho Processual Penal, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão punitiva do Estado, por não haver prova suficiente para um decreto condenatório. Assim, ABSOLVO o denunciado ELIESER ALVES DE SOUSA, anteriormente qualificado, da imputação dos crimes descritos na exordial acusatória. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição dos denunciados, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0005.3682-7

Requerido: J. S. V.

Requerente: J. de S. M.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor J. S. V. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, e do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2009.0009.3672-8

Denunciado: JOÃO BATISTA MAGALHÃES SARAFIM

Vítima: MARIA LÚCIA ALVES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora MARIA LÚCIA ALVES, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína/TO, nascida aos 12.09.1966, filha de Maria Alves da Silva da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BATISTA MAGALHÃES SARAFIM pela prática dos crimes de Ameaça (artigo 147 do Código Penal) e vias de fato (artigo 21, caput da LCP), com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro (com redação anterior a Lei 12.234/2010). Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2009.0009.3672-8

Denunciado: JOÃO BATISTA MAGALHÃES SARAFIM

Vítima: MARIA LÚCIA ALVES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor JOÃO BATISTA MAGALHÃES SARAFIM, brasileiro, união estável, vendedor, natural de Chapadinha/MA, nascida aos 18.08.1976, filho de Francisco Pereira Sarafim e de Francisca Magalhães Sarafim da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BATISTA MAGALHÃES SARAFIM pela prática dos crimes de Ameaça (artigo 147 do Código Penal) e vias de fato (artigo 21, caput da LCP), com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro (com redação anterior a Lei 12.234/2010). Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0002.2338-1

Denunciado: GENIVALDO COSTA

Vítima: OSNÚBIA MARIA SOUSA BARROS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora OSNÚBIA MARIA SOUSA BARROS, brasileira, solteira, doméstica da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSORVER GENIVALDO COSTA LIMA, da imputação do delito previsto no artigo 147, por duas vezes, c/c art. 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, c/c art. 69 do CP, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006... Quanto às medidas protetivas de urgência nº 2012.0001.1061-7, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO-AS EXTINTAS, sem resolução de mérito. Traslade-se cópia desta àquele feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0002.2338-1

Denunciado: GENIVALDO COSTA

Vítima: OSNÚBIA MARIA SOUSA BARROS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora OSNÚBIA MARIA SOUSA BARROS, brasileira, solteira, doméstica da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSORVER GENIVALDO COSTA LIMA, da imputação do delito previsto no artigo 147, por duas vezes, c/c art. 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, c/c art. 69 do CP, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006... Quanto às medidas protetivas de urgência nº 2012.0001.1061-7, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO-AS EXTINTAS, sem resolução de mérito. Traslade-se cópia desta àquele feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2011.0012.2427-8

Requerido: N. A. F.

Requerente: M. do N. R.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o **REQUERIDO** e a **REQUERENTE** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até o cumprimento integral da pena imposta ao requerido no processo principal, com ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2009.0011.9796-1

Denunciado: VALDIMIRO NETO DA SILVA

Vítima: MÁRCIA CARNEIRO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **VALDIMIRO NETO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Araguaína/TO, nascido aos 09.05.1979, filho de Edson Dorta da Silva da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, c/c o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do fato, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Fica, pois, prejudicada a apelação interposta pela defesa do réu, a qual, inclusive, é intempestiva... Cumpra-se. Intimem-se.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 25 de novembro de 2015. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2009.0002.8720-7

Requerido: A. de O. S.

Requerente: I. F. da R.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **A. de O. S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 27, IV, e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, por conseguinte, a decisão de fl. 05/06. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 25 de novembro de 2015. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2010.0010.2440-8

Requerido: A. B. de S.

Requerente: M. O. V. L.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o **REQUERIDO** e a **REQUERENTE** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no

Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 25 de novembro de 2015.
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2011.0001.6910-9

Requerido: P. M. N.

Requerente: D. dos S. L.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o **REQUERIDO** e a **REQUERENTE** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII e 806 ambos do Código de Processo Civil. c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 08/11. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 25 de novembro de 2015..**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

Autos: n.º 2012.0005.9821-0

Indiciado: JOSÉ BATISTA LOPES DE OLIVEIRA

Vítima: LEONILDE PEREIRA DO NASCIMENTO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora LEONILDE PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casado, cuidadora de idoso, natural de Araguaína/TO, nascida em 06.05.1969, filha de Maria das Graças Pereira do Nascimento da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JOSÉ BATISTA LOPES DE OLIVEIRA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinado nos artigos 59 e 68 do Código Penal. **III – 1. Dosimetria** A) Primeira fase Tem-se que a **culpabilidade do acusado**, entendida como grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). Quanto aos **antecedentes**, não há certidão nos autos informando que o acusado possua sentenças condenatórias com trânsito em julgado (neutralizada). A **conduta social** do acusado não deve ser valorada negativamente (neutralizada). Quanto à **personalidade**, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os **motivos** são fúteis, o que será considerado na segunda fase da dosimetria (neutralizada). As **circunstâncias** do crime não foram relevantes (neutralizada). As **consequências** foram normais à espécie (neutralizada). O **comportamento da vítima** não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo, em 1 (um) mês de detenção. B) Segunda fase Aplico as circunstâncias agravantes de conteúdo disposto no art. 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, eis que o denunciado agiu por motivo fútil, além de ter agido com violência contra mulher. Assim, em razão das agravantes acima mencionadas, elevo a sanção, passando a dosá-la em 3 (três) meses de detenção. C) Terceira fase Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica a pena definitiva em 3 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea ‘c’, do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que o delito foi cometido mediante grave ameaça à pessoa. Concedo ao acusado de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o *quantum* e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. **III – 2. Disposições Finais** Intimem-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Concedo a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50... Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal... Quanto às medidas protetivas deferidas nos autos de nº 2011.0011.4544-0, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, **JULGO-AS EXTINTAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, para o fim de mantê-las até o cumprimento integral da pena. Traslade-se cópia àqueles autos. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

Autos: n.º 2012.0001.3633-0

Denunciado: Natal Alves Feitosa

Vítima: Magnólia do Nascimento Rodrigues

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **MAGNÓLIA DO NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, união estável, técnica em enfermagem, nascido aos 28.08.1964, natural de Imperatriz/MA, filha de João Estevão do Nascimento e de Eunice Vieira do Nascimento da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR** NATAL ALVES FEITOSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. **III – 1. Dosimetria** A) Primeira Fase Tem-se que a **culpabilidade do acusado**, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu se revela possuidor de bons **antecedentes** (neutralizada). Não há elementos indicativos de que o réu tenha uma má **conduta social** (neutralizada). Quanto à **personalidade**, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Nada a valorar no tocante aos **motivos** do crime (neutralizada). A **circunstâncias** são negativas, já que o crime foi praticado na própria residência da vítima, local que deveria representar segurança para ela, se não ser palco de violência (desfavorável). As **consequências** do crime foram normal à espécie (neutralizada). O **comportamento da vítima** não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo, em **9 (nove) meses de detenção**. B) Segunda fase Inexistem agravantes ou atenuantes. À pena provisória, destarte, permanece em 9 (nove) meses de detenção. C) Terceira Fase Por sua vez, não há causas de aumento ou diminuição a serem aplicadas. **Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 9 (nove) meses de detenção**. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, §2º, alínea ‘c’, do Código Penal. Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o **valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para a vítima, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o *quantum* e o regime inicial de cumprimento de pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III – 2 Disposições Finais Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção no artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Condeno o réu o pagamento das custas processuais, pois, ainda que esteja assistido pela Defensoria Pública, não faz ele jus a isenção, tendo em vista que elas são efeito da condenação, nos termos do artigo 804 do CPP, e somente podem ser isentadas pelo juízo da execução. Procedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p. 355)... Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se a Justiça Eleitoral... Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: n.º 2010.0007.5052-0

DENUNCIADO: DEUTIMAR GOMES DOS SANTOS

VÍTIMA: MARIA CÉLIA ALVES PINTO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **MARIA CÉLIA ALVES PINTO**, brasileira, união estável, doméstica, natural de Pedreiras/MA, nascida em 07.01.1979, filha de Raimundo Pereira Pinto e de Maria Alves Pinto da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, **condeno DEUTIMAR GOMES DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Outrossim, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal. **DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA** Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal – é bom recordar – já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraída qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade de fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades, atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido. **Da aplicação da**

pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI, da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. **“1ª fase: Pena-base”** Sob análise do que determina o art. 59 do CPB, tem-se que a **culpabilidade do acusado**, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutra). O réu não apresenta **antecedentes criminais**, portanto, é primário (neutra). Não há relatos no processo de que o acusado tenha uma má **conduta social** (neutra). Quanto à **personalidade**, inexistem elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutra). Os **motivos** estão ligados ao fato de a vítima xingar o acusado e sua família (neutra). As **circunstâncias** não devem ser reputadas desfavoráveis, eis que o delito foi praticado em curto espaço de tempo e ocorreu na residência do acusado, também não demonstrando este insensibilidade ou frieza (neutra). As **consequências** do crime não foram graves, já que aparentemente a vítima não apresenta sequelas (neutra). O **comportamento da vítima** não teve influência da prática do delito (neutra). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, **fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. “2ª fase: Pena provisória”** Não há agravantes a incidir no caso. O acusado confessou o crime, pelo que reconheço a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal. Contudo, deixo de reduzir a pena, já que não pode a mesma ficar abaixo do mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do STJ. Fica a **pena provisória mantida em 3 (três) meses de detenção. “3ª fase: Pena definitiva”** Não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Portanto, fica o acusado, já qualificado, **DEUTIMAR GOMES DOS SANTOS, definitivamente condenado, em primeira instância**, a 3 (três) meses de detenção, pelo crime de lesão corporal qualificada (art. 129, §9º do Código Penal), **devido o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, §2º, letra ‘c’ do Código Penal**. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência. Faculto ao acusado recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, também o *quantum* e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório... Concedo ao acusado os benefícios da Justiça Gratuita... Não há nenhum objeto a ser devolvido... Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Quanto aos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 2009.0002.8722-3, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **JULGO-OS EXTINTOS**, sem resolução de mérito, ante a manifesta falta de interesse processual da ofendida... Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000147-29.2009.827.2707

Denunciado: VICENTE CARVALHO LIMA

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado de a sentença a seguir: (...)Presentes os requisitos legais previstos no artigo 44,CP, procedo a SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITOS(artigo 43, CP): I-Em atenção aos comandos do artigo 25 da Lei nº 10.826/2003 e artigo 91, II, CP, DECRETO O PERDIMENTO DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES APREENDIDAS, A(S) quais devem ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição, nos termos do artigo 25 da citada Lei, oficiando-se ao Comando respectivo para providência de transporte do armamento. II - Prestação pecuniária de (01) salário mínimo, com depósito na Conta Depósito de Entidades Públicas agência 2812 e conta corrente 006-391-0. Advirto que, a pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade, se ocorrer descumprimentos injustificados da restrição imposta, nos termos do artigo 44,§4º, CP. O sentenciado, em liberdade respondeu o processo, nessa condição, aguardará o trânsito em julgado desta. Expeça-se o Processo de Execução Penal, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 7.210/84. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.268, de 1 de abril de 1996. Sem custas. Intime-se, o réu, (por EDITAL), o Ministério Público e Defesa. Cumpra-se. Araguatins,30 de novembro de 2015. Nely Alves da Cruz -Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 0001528-84.2014.827.2707, chave do processo nº384974517614, que a Justiça Pública move contra o denunciado: FELIPE CARVALHO VITORIANO, brasileiro, estudante, solteiro, nascido aos 26/04/1987, natural de Imperatriz/MA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 022.858.981-93 e no Registro geral sob o nº 1140523 2ª via SSP/TO, filho de Frederico Vitoriano Dantas pereira e Ana Cláudia Carvalho Vitoriano, atualmente em lugar

incerto e não sabido, como incursa nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, fica intimada da sentença: (...)ISTO POSTO,JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para, de consequência,ABSOLVER, com fundamento no art. 386, VII(insuficiência de provas para a condenação), do Código de Processo Penal, os denunciados BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA E FELIPE CARVALHO VITORIANO,já qualificados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dia mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (1º/12/2015). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Criminal lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº **0001706-96.2015.827.2707** Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Francisco Ferreira Brito

Interditado: Valdy Pereira Brito

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de VALDY PEREIRA BRITO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeando como curador FRANCISCO FERREIRA BRITO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo nº **5000016-89.2002.827.2710**

Chave do Processo nº 988484988514

Ação de Execução Fiscal

Exequente: União – Fazenda Nacional

Executado: Itamóveis Ltda

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a parte executada intimada, da sentença a seguir transcrita: Processo nº 5000016-89.2002.827.2710. **S E N T E N Ç A** Vistos etc. UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, criteriosamente qualificada na inicial, propôs AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em face de ITAMÓVEIS LTDA. Em petição de Evento 11, a Exequente informa que a Executada adimpliu o seu débito, pelo que requer a extinção da execução. É o relatório. Decido. Com a adimplemento da dívida exequenda, deu-se a situação jurídica processual encontrada no art. 794, I do CPC e assim, a satisfação de seu direito, atingindo este Processo Construtivo a sua finalidade. Estipula a referida regra processual que o feito seja extinto. Ante o exposto, **declaro extinto** o presente feito, com o fulcro no art.269, II e 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Se por ventura existirem gravames sobre os bens móveis e imóveis do executado neste processo, determino a sua retirada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 26 de novembro de 2015. Juiz HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Em Substituição Automática”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº **5000647-18.2011.827.2710**

Chave do Processo nº 903349644014

Ação de Cobrança

Requerentes: Enizio Júnior da Silva e Adélia dos Santos Oliveira Silva

Advogados: Alessandro Magno Martins, Luiz Gustavo Leme, Juliano Martins, brasileiros, inscritos na OAB/PR sob o nº 25.204, 34+678 e 35.091

Requerido: Santander Seguros S/A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados dos requerentes, intimados, da sentença a seguir transcrita: Processo nº 5000647-18.2011.827.2710. **S E N T E N Ç A**. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO movida por ENIZIO JUNIOR DA SILVA e ADELEIA DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA. Em estando o processo em seu curso normal, a parte deixou de proceder atos que lhe competia, conforme certidão acostada nestes autos. Em que pese o feito ter ficado sem andamento mais de 30 (trinta) dias por desídia do requerente, se pode olvidar o conteúdo normativo contido no do art.

267, inciso III do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Após, alcançadas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 26 de novembro de 2015. Juiz HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Em Substituição Automática. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 26 de novembro de 2015. Juiz HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Em Substituição Automática”.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº do Processo: 0001009-94.2014.827.2712

Ação: Divórcio Litigioso

Advogado: Defensoria Pública.

Requerente Rosenilde Vieira do Vale Silva

Requerido: José de Araújo Silva

Finalidade: CITAÇÃO do requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, Sr. JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). Axixá do Tocantins/TO, 19 de setembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

COLINAS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ATO ORDINATÓRIO

BOLETIM EXPEDIENTE 452/15 –

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.5747-3

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Lorena Souza Vaz da Silva Rodrigues

Advogada: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior - OAB/TO 1800

Requerido: Espólio de Adélio Vaz da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora por seu procurador Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior - OAB/TO 1800 intimada para promover o levantamento do Formal de Partilha que se encontra confeccionado, no prazo de 05 cinco dias.v

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CUATELA, registrada sob o nº. **0000220-52.2015.827.2715**, no qual foi decretada a Interdição de **RENATO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 200.56 SSP/TO e CPF nº 715.210.701-72, filho de Izabel Rodrigues de Souza, residente na Rua Felipe Botelho, nº. 413, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, comprovado por pericia Judicial do evento 48, tendo sido nomeada como curadora a Srª. IZABEL RODRIGUES DE SOUZA para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RENATO RODRIGUES DE SOUZA, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como sua curadora Srª. IZABEL RODRIGUES DE SOUZA. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do art. 1.773 do Código Civil. **Como limites da curatela determino que: a)** a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; **b)** os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curadora do interditado todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.187 e seguintes do CPC. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da

curatela (art. 1.184, do CPC). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Dispensar a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto não há notícia nos autos da existência de bens pertencentes ao interditado (art. 1.188 e 1.190, ambos do CPC). Caso sejam encontrados tais bens, determino que a curadora nomeada requeira, nos termos do art. 1.188 do CPC, a referida especialização. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. Cristalândia, 06/11/2015. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **30**(trinta) dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e quinze (**2015**). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em 30/11/2015. Técnico Judiciário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, registrada sob o nº. **0000220-52.2015.827.2715**, no qual foi decretada a Interdição de **FELIX PEREIRA BRITO**, brasileiro, solteiro, beneficiário de BPC (LOAS), nascido aos 15/10/1939 em Tocantínia/TO, portador do RG nº. 1.295.151 SSP-TO e CPF nº 006.162.241-92, filho de José Vieira Brito e Luzia Pereira Brito, atualmente abrigado na Instituição de Longa Permanência "Raimundo Rodrigues", neste Município de Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, por ter seqüelas decorrentes de AVC, tendo sido nomeada como curadora a Srª. MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da FÉLIX PEREIRA BRITO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como sua CURADORA a pessoa de MARIA EMÍLIA RIBEIRO LUZ. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo termo e inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, e publique-se pelo Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover à especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2015. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria nº 1020/2015, DJ-e 3543. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **30**(trinta) dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e quinze (**2015**). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em 30/11/2015. Técnico Judiciário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrada sob o nº. **0000362-56.2015.827.2715**, no qual foi decretada a Interdição de **WILLIAN PEREIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido aos 17/07/1994, portador do RG nº. 1.130.786 SSP/TO e CPF nº 050.816.561-00, filho de Benta Pereira Dias, residente na Rua 11, s/n, setor Aeroporto, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, por sofrer distúrbio mental (oligofrenia moderada), possuindo comportamento agressivo, tendo sido nomeada como curadora a Srª. BENTA PEREIRA BATISTA para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO – Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de WILLIAM PEREIRA DIAS, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como sua curadora Srª. BENTA PEREIRA BATISTA. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do art. 1.773 do Código Civil. **Como limites da curatela determino que:** **a)** a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; **b)** os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curadora do interditado todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.187 e seguintes do CPC. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184, do CPC). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Dispensar a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto não há notícia nos autos da existência de bens pertencentes ao interditado (art. 1.188 e 1.190, ambos do CPC). Caso sejam encontrados tais bens, determino que a curadora nomeada requeira, nos termos do art. 1.188 do CPC, a referida especialização. Sem custas,

visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. Cristalândia, 06/11/2015. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **10**(dez) dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e quinze (**2015**). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em 30/11/2015. Técnico Judiciário.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000145-69.2008.827.2715

Chave: 765591459215

PROCESSO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADO(S): DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR TO4300

REQUERIDA: CLAUDIA REJANE GOBUS E OUTRA

ADVOGADO: Dr. JONES SIMIONATO, OAB-GO nº 18618-A e OAB-DF nº 11387

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado de todo o conteúdo da Sentença exarada nos presentes autos, evento 14: **a qual segue transcrita o dispositivo final “antes o exposto” REJEITO as pretensões deduzidas neste processo, resolvendo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Em consequência, condeno o requerente nas despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema E-proc.**

Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria 3926/2015 - DJE nº3662 de 17/09/2015. INTIMANDO-O ainda para providenciar o cadastro como advogado junto ao Sistema de processo eletrônico, E-PROC, do Tribunal de Justiça do Tocantins para acompanhamento, movimentações e recebimento de intimações referentes ao processo.

DIANÓPOLIS **Vara Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO em Substituição, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002431-92.2014.827.2716 de Interdição , tendo como Requerente DANILHA DIAS BARBOSA , com referência à interdição de **EDSON DIAS BARBOSA** ; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 13/05/2015, foi decretada a interdição de EDSON DIAS BARBOSA, e nomeado(a) como curador(a), DANILHA DIAS BARBOSA. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 25 de novembro de 2015. Eu, MARIO SÉRGIO MELLO XAVIER, Técnico Judiciário, o digitei.

MIRACEMA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação à Parte Autora

Autos nº 5001114-15.2012.827.2725 ref. Processo físico nº 5087/12

Ação: Embargos à Execução

Requerente: PAULO CEZAR RIBEIRO GOMES

Advogado: RONALDO RIBEIRO FRANÇA

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: à parte autora da sentença constante no evento 27, com extrato a seguir transcrito: “Diante do expendido, INDEFIRO a petição inicial dos embargos a execução, ora analisados, e DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamentos no Parágrafo Único, do art. 284 e inciso I do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO a parte Embargante ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. Portaria 4.397/2015,

DJ-e 3.685". Bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, **proceder ao recolhimento das custas processuais finais (evento 29) no importe de R\$128,00 (cento e vinte e oito reais)** sob pena de ter o nome anotado junto ao rol dos devedores da Comarca de Miracema do Tocantins/TO e Cartório de Protestos.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR** – Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000541-68.2012.827.2727 – ação de INTERDIÇÃO proposta por MARINEIDE PINTO DIAS em face de **JOSIMAR MARQUES PINTO**, menor, deficiente, RG. 1.005.217-SSP-TO e CPF 035.698.521-05 residente e domiciliado na avenida Central, n.º 55, setor Sul, Natividade – TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido Josimar Marques Pinto declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **MARINEIDE PINTO DIAS**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 11 de novembro de 2015. Eu, _____ Onildo Pereira da Silva – Escrivão Judicial, digitei. **João Alberto Mendes Bezerra Júnior** Juiz de Direito em substituição.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GENEVALDO DIAS DE FRANÇA

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal n.º 0000465-27.2015.827.2727 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado GENEVALDO DIAS DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 18/08/1971, em Porto Nacional - TO, filho de Antônio Chavier de França e Terezinha de J. Dias de França, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 147, caput, do CP com os rigores da Lei n.º 11.340/06 conforme consta da denúncia, que pelo presente fica citado do seu inteiro teor, bem como para responder à acusação, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando ainda, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 27 de novembro de 2015. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi o presente.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0027751-71.2015.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: JAILSON PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **JAILSON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, estudante, nascido aos 15/11/1992, em Porto Nacional/TO, filho de Albano Gomes de Souza e Roselita Pereira da Silva pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de inquérito policial, que no dia 26 de agosto de 2015, por volta das 10h00, na Av. Teotônio Segurado, Setor Janaina, nesta capital, os denunciados Jailson Pereira de Souza e Ramon Mendes Vidal, agindo em concurso, mediante violência e grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, subtraíram, para si, 01 (uma) bolsa contendo: um telefone celular, marca LG, cor branca, tri chip; cartão bancário da CEF, diversos documentos e objetos pessoais, pertencentes à vítima Iracimar Lobato da Silva. Segundo apurou-se, nas condições de tempo e local acima descritas, a vítima caminhava tranquilamente em direção a um ponto de ônibus, quando foi abordada pelos denunciados, que estavam em uma motocicleta. O denunciado Ramon exibiu uma de fogo e anunciou o assalto, ordenando que a vítima lhe

entregasse a bolsa, caso contrário lhe daria um tiro. Após roubarem a bolsa contendo o telefone celular e os demais pertences, os denunciados empreenderam fuga. Com o auxílio de terceiros a vítima acionou a polícia militar informando as características dos assaltantes e após diligências, inclusive com perseguição e disparos de arma de fogo, os milicianos lograram prender os denunciados em flagrante no Setor Taquari, em poder dos objetos roubados. Assim agindo, os denunciados **Jailson Pereira de Souza e Ramon Mendes Vidal** incidiram nas condutas descritas no **art. 157, § 2º, I e II, do CPB**, motivo pelo qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO** oferece a presente **DENÚNCIA**, requerendo que, recebida, sejam os denunciados citados para apresentarem resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatórios dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Termos em que, Pede recebimento. Palmas/TO, 15 de setembro de 2015”. **DECISÃO:** “Considerando que não foi encontrado para citação pessoal, cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias”. Palmas, 27 de novembro de 2015, **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal de Palmas”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30 de novembro de 2015. Eu, Luene Fabricia F. Cardoso de Oliveira, Assessora Judiciária de I Instância, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5035944-92.2012.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: SOLANGE FERREIRA BORGES

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a acusada SOLANGE FERREIRA BORGES, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 05/11/1987, natural de Cristalândia/TO, filha de Osmar Ferreira Borges e de Maria de Jesus Ferreira Borges, pelos motivos a seguir expostos: “Consta do incluso procedimento que no dia 27 de março de 2009, por volta das 23:00hs na Quadra 305 Norte, Alameda 17, nesta Capital, a denunciada Solange Ferreira Borges, com uma barra de ferro, ofendeu a integridade física da vítima Jaciane Barbosa de Carvalho, conforme se depreende do Laudo de Exame de Corpo de Delito juntado no evento nº 01. Segundo restou apurado, a vítima convive maritalmente com o ex companheiro da denunciada, sendo que no dia dos fatos encontrava-se em sua residência, momento em que a denunciada invadiu a sua casa com uma barra de ferro, jogando-a em direção a mesma, agarrando-a pelos cabelos e arremessando-a contra a parede, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito juntado no evento nº 01. Assim agindo, incidiu a denunciada Solange Ferreira Borges, nas sanções do art. 129 do Código Penal, razão pela qual requer que, recebida esta, seja ela citada, interrogada e processada nas penas da lei, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas em audiência a ser oportunamente designada. Condicionando a presença dos requisitos legais, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, proponho a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, mediante a subsunção da denunciada às condições legais ali previstas.” **DECISÃO:** “... Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação...” Palmas/TO, 22 de Março de 2013. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o

conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30 de Novembro de 2015. Eu, Jocyléia Santos Falcão Martins, Secretária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito - respondendo conforme Portaria 4429 (DJ nº 3688) - pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **por esse meio INTIMA o acusado LEVIR NOVAIS DA SILVA** (brasileiro, solteiro, filho de Jonas Rodrigues da Silva e de Maria Novais da Silva, nascido em 07/03/1980, na cidade de Imperatriz/MA, CPF nº 854.364.023-72, atualmente em local incerto e não sabido), **com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5020988-37.2013.827.2729**, cujo resumo segue adiante transcrito: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia "evento 1 - ANEXO4". Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida em 14.02.2014 (evento 8) e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decidido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. A doutrina não é pacífica a propósito da aplicabilidade da categoria condições da ação à seara processual penal. DENILSON FEITOZA, v.g., as critica: (...) No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", já não mais existe. Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art. 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado444 da Súmula do e. STJ, ter-se-ia a aplicação da pena em patamar adjacente ao mínimo legal, de maneira que, apar disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá de se reconhecer a denominada prescrição retroativa. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe. Segundo os ensinamentos de Nestor Távora e Rosmar Antonni, "o interesse de agir materializa-se no trinômio necessidade, adequação e utilidade. Deve haver necessidade bater as portas do Judiciário no intuito de solver a demanda, através do meio adequado, e este provimento deve ter o condão de trazer algo de relevo, útil ao autor"[1]. Com o que fazem coro à lição de Denilson Feitoza, segundo o qual: (...) Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade." (...) Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. A propósito, calha ter em conta o entendimento, por nós esposado, de que "o repúdio do STF à prescrição em perspectiva teria base na possibilidade de aditamento à denúncia e de descoberta de novos fatos aptos a alterar a capitulação jurídica da conduta". (STF-Inq 2584 ED-ED/SP, rel. Min. Ayres Britto, 1º.3.2012. (Inq-2584). No caso destes autos, não há sequer vislumbre dessa perspectiva. De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º, do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se ter em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a freqüência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de conseqüência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do acusado Levir Novais da Silva, qualificado na denúncia "evento 1 - ANEXO4), pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste

Juízo.Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito - respondendo conforme Portaria 4429 (DJ nº 3688).” Palmas/TO, 30 de novembro de 2015. Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0031276-95.2014.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: LUCIANE RAMOS E SILVA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a acusada LUCIANE RAMOS E SILVA, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 11.09.1971, natural de Porto Velho – RO, filha de Luiz Gonzaga Costa e Silva e de Alair Albanira Ramos, portadora da Carteira de Identidade nº 764.332, SSP/MT, e do CPF nº 522.971.521-91, pelos motivos a seguir expostos: “No dia 06/08/2014, por volta das 22 horas, no Bar da Norma, localizado na Avenida Tocantins, em Taquaralto, nesta Capital, a denunciada, com vontade livre e consciente, ofendeu, por meio de palavra e ato, o SGT/PM Claylson da Silva Carneiro Xavier, no exercício de suas funções. Na data dos fatos, Policiais Militares realizavam patrulhamento ostensivo na região e decidiram realizar uma busca pessoal nas pessoas que se encontravam naquele estabelecimento comercial. Enquanto realizavam a diligência, a denunciada, que se encontrava sentada a mesa, falava aos presentes que “havia malas e outros setores”, que os policiais “estavam incomodando”, que “eram um bando de à toa” e que “deveriam estar caçando vagabundo para prender”. Após a conclusão da abordagem, a denunciada jogou a cerveja que estava no seu copo no SGT/PM Claylson da Silva Carneiro Xavier, atingindo-o. Em seguida, foi conduzida à Delegacia de Polícia, na qual lavrou-se procedimento investigatório. Ante o exposto, está LUCIANE RAMOS E SILVA incurso no artigo 331 do Código Penal, razão pela qual requer a sua citação, via mandado, cujo rito disciplinado será o sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-lhe da audiência de instrução e julgamento. Posteriormente, que seja apresentada defesa preliminar e recebida a denúncia. Requer, outrossim, que impossibilitada a suspensão condicional do processo, ao final do trâmite, seja julgado procedente o pedido contido na peça acusatória, condenando a denunciada nas sanções cabíveis. Requer, por fim, a intimação das testemunhas abaixo arroladas para depor em juízo, sob as penas da lei.” **DESPACHO:** “Determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias.” Palmas/TO, 14 de Novembro de 2015. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA– Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30 de Novembro de 2015. Eu, Jocyléia Santos Falcão Martins, Secretária, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5026020-23.2013.827.2729

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: VALTEIR BARROS SEVERINO

FINALIDADE: CITAR o acusado VALTEIR BARROS SEVERINO, brasileiro convivente, auxiliar de produção, filho de Antônio Joaquim Severino e Maria do Carmo Ferreira Barros, nascido aos 09 de agosto de 1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara criminal no dia 16/05/2016 as 14:00 horas afim de participar de audiência ora, designada. **DESPACHO:** “[...]determino que se expeça edital com prazo de 30 dias para a citação do réu para audiência de intrução e julgamento, que desde já fica redesignada para o dia 16/05/2016 às 14:00 horas. Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 5035925-86.2012.827.2729**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **TIAGO REIS DA CRUZ**

FINALIDADE: CITAR o acusado **TIAGO REIS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, entregador, filho de Manoel Barros da Cruz e de Maria dos Santos Reis Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara criminal no dia 16/05/2016 as 14:15 horas afim de participar de audiência ora, designada. DESPACHO: " Chamo o processo a ordem e suspendo a realização da presente audiência, tendo em vista que não foram esgotadas as possibilidades de citação do acusado. Assim, remarco a audiência para o dia 16/05/2016 às 14h15min {...}Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos:** 0013126-66.2014.827.2729 **Chave:** 841707739514

Vítima: Justiça Pública

Autor: NILTON DE SOUZA BACURAU

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora NILTON DE SOUZA BACURAU, para no prazo de 10 dias, comparecer junto a escrivania deste Juizado Especial localizado na Rua 09, quadra 02, lote 09, Taquaralto – Palmas/TO, para resgatar o(s) objeto(s) apreendido(s) nos autos. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 0002294-37.2015.827.2729 **Chave:** 629381559015

Vítima: Justiça Pública

Autor: RONI PEREIRA VASCONCELOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora **RONI PEREIRA VASCONCELOS**, para no prazo de 10 dias, comparecer junto a escrivania deste Juizado Especial localizado na Rua 09, quadra 02, lote 09, Taquaralto – Palmas/TO, para resgatar o(s) objeto(s) apreendido(s) nos autos. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos:** 0022675-03.2014.827.2729 **Chave:** 648741790414

Requerente: MARIA JOSE DE CASTRO SILVA

Advogado: Salvador Ferreira da Silva Junior – OAB/TO3643.

Requerido: PALMAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA

Advogado: Décio José Xavier Braga, OAB/MS 5012,

INTIMAÇÃO 1: “Fica intimada a parte requerida, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento, em cumprimento a sentença, sob pena da multa prevista no art. 475-J, caput, do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins).

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Décio José Xavier Braga – OAB/MS 5012**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 1 de dezembro de 2015. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 0014484-66.2014.827.2729 **Chave:** 410735572514

Requerente: JOAQUIM GOMES DOS SANTOS

Advogada: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello, OAB/TO 3683B

1º Requerido: VIA VAREJO S/A

Advogada: Dra . Alessandra de Almeida Figueiredo, OAB/SP 237.754

2º Requerido: CIELO S/A

Advogada: Renata Vasconcelos de Menezes, 4772B

INTIMAÇÃO 1: Uma vez que o Recurso Inominado, apresentado pela parte autora/recorrente no evento nº 34 é tempestivo, fica a parte requerida/recorrida VIA VAREJO S/A intimada para apresentação de contrarrazões, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 42, da Lei 9.099/95.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, OAB/SP nº. 237.754**, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 1 de dezembro de 2015. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5000297-35.2009.827.2731, requerido por SANDRA FERREIRA MARQUES em face de JONATHAN FERREIRA MARQUES, sendo que no evento 10 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de JONATHAN FERREIRA MARQUES e nomeio como sua curadora a Sra. SANDRA FERREIRA MARQUES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica o curador dispensado de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema- Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 2124, de 27 de maio de 2015- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 0003949-72.2014.827.2731

Denunciado: ROGÉRIO MOTA OLIVEIRA

Artigo; artigo 147, caput, c/c artigo 61, II, “a” e “f”, ambos do Código Penal na forma da Lei11. 340/06

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ROGÉRIO MOTA OLIVEIRA brasileiro, em união estável, motorista, filho de Antônio Carlos de Oliveira e Raimunda Mota Oliveira, nascido aos 12/07/1983, natural de Paraíso do Tocantins/TO, portador da Carteira de Identidade RG nº 750.120 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, caput, c/c artigo 61, II, “a” e “f”, ambos do Código Penal (ameaça por motivo torpe e contra avó, com agravantes) na forma da Lei11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000630-50.2010.827.2731

Denunciado: MARCELO JUVENCIO MOREIRA

Artigo: 155, § 4º, II e IV, c/c artigo 71, ambos do Código Penal

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado RODRIGO ABRÃO RICCI DE ANDRADE ANTONIO CASTANHEIRA DA SILVA NETOMARCELO JUVENCIO MOREIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 09.06.1986 em Paraíso/TO, CPF nº857. 375.772-87 filho de João Batista Juvencio Moreira e Evany Calvacante da Silva Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, II e IV, c/c artigo 71, ambos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade.

Autos de Ação Penal nº 5001637-72.2013.827.2731

Denunciado: OLISMAR DA SILVA MATOS OZELITA PEREIRA DE CASTRO

Artigo: artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado, OLISMAR DA SILVA MATOS, brasileira, casada, cozinheira, natural de Tocantinópolis-TO, nascida aos 06/09/1980, filha de Leomar Machado Matos e Francisca da Silva Matos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 0002782-83.2015.827.2731

Denunciado: WASHINGTON MARCELINO

Artigo: 129, §9º, do Código Penal, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado WASHINGTON MARCELINO brasileiro, companheiro, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido em 11.12.1982, filho de Antônio Marcelino Filho e Idelvany Alves Morais Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos de Ação Penal: 5000529-47.2009.827.2731

Acusado: PAULO HENRIQUE DIAS CASTANHEIRA

Tipificação: artigo 306 da Lei 9.503/97.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado PAULO HENRIQUE DIAS CASTANHEIRA, brasileiro, convivente, técnico em informática, nascido aos 05.02.1973, natural de Paraíso do Tocantins, portador do RG nº 1.606.144-SSP/TO, filho de Maria Dias Castanheira, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para condenar PAULO HENRIQUE DIAS CASTANHEIRA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu PAULO HENRIQUE DIAS CASTANHEIRA, definitivamente condenado em 6(seis) meses de detenção e 10(dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Para o cumprimento inicial da pena no REGIME INICIAL ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas.

Autos de Ação Penal: 5002593-88.2013.827.2731

Acusado: WANDERLEY CARDOSO PEREIRA

Tipificação: artigo 163, parágrafo único, inciso I e III c/c 329 caput ambos do Código Penal Brasileiro.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado WANDERLEY CARDOSO PEREIRA brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Dois Irmãos-TO, nascido em 08/10/1978, filho de Manoel Pereira Neto e Eunice Cardoso Pereira, portador da RG nº 1.006.063, 2ª via SSP/TO, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO** Assim condeno **WARDERLEY CARDOSO PEREIRA** como incurso nas penas do artigo 163, parágrafo único, inciso I e III c/c 329 caput ambos do Código Penal Brasileiro, **na forma do art. 69, todos do CP. PENA DEFINITIVA:** fica o réu WANDERLEY CARDOSO PEREIRA, definitivamente condenado à 08 (oito) meses de detenção. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas.

Autos de Ação Penal: 5000299-34.2011.827.2731

Acusado: ELCION MANOEL VIEIRA DA SILVA

Tipificação: Artigo 306, da Lei 9.503/97

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ELCION MANOEL VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Barrolândia/TO, RG Nº453.397, SSP/TO, filho de Geraldo Pereira da Silva e Jandira Vieira dos Santos, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar ELCION MANOEL VIEIRA DA SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97. PENA DEFINITIVA: fica o réu ELCION MANOEL VIEIRA DA SILVA, definitivamente condenado à 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo, no REGIME ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas.

Autos de Ação Penal: 5000849-92.2012.827.2731

Acusado: JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Tipificação: art. 157, caput, do Código Penal Brasileiro

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 20/02/1984, natural de Miracema do Tocantins-TO, portador do RG sob n.º1.186.668 SSP-TO, filho de Antônio Rodrigues dos Santos e Maria da Conceição Oliveira, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: fica o réu JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, definitivamente condenado à 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo, no REGIME ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou o presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas.

Autos de Ação Penal: 5000209-60.2010.827.2731

Acusado: ELIS WAGNER DA SILVA GUIMARÃES

Tipificação: 180, §1º, do Código Penal.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ELIS WAGNER DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, motorista, RG:1.038.798, SSP/TO, nascido em Itupiranga-PA, filho de Raimundo Almeida Guimarães e de Lurdes Maria da Silva Guimarães, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO JULGO PARCIAL PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para DESCLASSIFICAR a imputação qualificada contida na denúncia ofertada em face do réu ELIS WAGNER DA SILVA GUIMARÃES para aquela descrita no artigo 180, caput, do CPB. PENA DEFINITIVA:** fica o réu ELIS WAGNER DA SILVA GUIMARÃES, definitivamente condenado à 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas.

Autos de Ação Penal: 5000204-38.2010.827.2731

Acusado: CARLOS ALBERTO NUNES SANTANA

Tipificação: 155, § 4º, inciso I c/c + 2º, do Código Penal Brasileiro

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado CARLOS ALBERTO NUNES SANTANA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 29.07.1976, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho Francisco Xavier Santana e de Maria José Nunes, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA dos autos para fim de CONDENAR o réu CARLOS ALBERTO NUNES SANTANA, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I c/c § 2º, do Código Penal Brasileiro. PENA DEFINITIVA: fica o réu CARLOS ALBERTO NUNES SANTANA, definitivamente condenado à 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, na base supra. Pena substituída pro uma restritiva de direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE AUTOS/AÇÃO: nº 2011.0004.4476 – 2 (antigo - 5160/97). Ação: EMBARGOS. Embargantes: NACIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e OUTROS. Procurador (A): DR. LEONARDO FREGONESI JUNIOR. OAB/TO: 473. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. Procurador: Dr. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS. INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO DE FLS. 108: “Defiro o pedido de vista, independente de desarquivamento prazo de 05 dias. P. N. 18/11/2015. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 792582321114 – chave: 753813595515

Ação: Execução Forçada

Requerente: MARTINS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Alex Ferreira de Moraes – OAB/MG 53.233

Requerido: JEFFERSON PARENTE FILHO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte autora intimada do despacho – evento 4: “intimem-se os procuradores das partes, por meio do Diário de Justiça, para providenciarem o cadastro no sistema e-proc, no prazo de 15 dias, possibilitando o regular processamento do feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, façam-se conclusos para arquivamento. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, Tocantins, 30 de novembro de 2015.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)(s) **JOSÉ LIMA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 11/04/1988, RG nº 847884-SSP/TO, CPF nº 038.734.011-42, filho de Luíza Lima de Araújo e Getulio Ferreira Lima, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso no art. 331 do Código Penal; e **SILVESTRE LIMA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/77/1980, CPF nº 035539262771, filho de Luíza Lima de Araújo e Getulio Ferreira Lima, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso no art. 331 do Código Penal, para responderem aos termos da Ação Penal nº 000025-29.2014.827.2739 proposta pelo Ministério Público Estadual, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 29 de setembro de 2015.

O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)(s) **DOMINGAS GASPO DOS SANTOS**, brasileira, nascido aos 30/07/1989, filha de **Sebastião Gaspo dos Santos e Jamira Rodrigues da Costa**, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 5001000-34.2012.827.2739 proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso nos arts. 329 e 331 do CP, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 29 de Outubro de 2015.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do autor intimado do ato processual abaixo relacionado:

Autos nº 5000248-90.2011.827.2741

Ação: **Averiguação de Paternidade.**

Requerente: **Danyllo Machado Santana**, representado por sua genitora **Simone Machado Santana.**

Advogado (a): **Defensor Público.**

Requerido: **Tonny Magalhães Azevedo.**

Advogado: **Dr. Emerson Vita - OAB/GO 28.410.**

INTIMAÇÃO/DESPACHO: *“Intime-se o advogado do réu para que tome ciência da data da audiência, devendo trazer com a mesma as testemunhas que pretender sejam ouvidas em juízo e ainda para que promova a sua inserção no sistema e-Proc. Wanderlândia, 11/11/2015. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito”.*

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 1º de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento do juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000013371-7,

RESOLVE

Lotar o servidor Rúllio Teixeira Deusdará, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 297, de 9 de abril de 2015, publicado no Diário da Justiça nº 3.555, de 9 de abril de 2015, no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 532, de 1º de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo e a partir da data de publicação deste ato, Fernanda Martins Bispo, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 533, de 1º de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação desta ato, Divino Alves Candido Filho, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 534, de 1º de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de

publicação deste ato, Juliane Silva Fernandes, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Jurídico da Diretoria de Tecnologia da Informação e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 535, de 1º de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 18ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 19 de novembro de 2015, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000013715-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, titular da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, para substituir a Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, no período de 11 de fevereiro a 11 de março de 2016, em razão do gozo de suas férias referentes à 1ª etapa do exercício de 2016.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Edital

EDITAL Nº 108, de 1º de dezembro de 2015

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO PROCESSO SELETIVO 2016/1

Abertura de Processo Seletivo 2016/1 para inscrição de servidores e magistrados interessados em matricular seus filhos e netos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a abertura do Processo Seletivo 2016/1 para preenchimento das vagas do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, destinadas a filhos e netos de servidores e magistrados de 1ª e 2ª Instâncias, na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos no, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inscrição para o Processo Seletivo 2016/1 será realizada no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, localizado na Quadra 205 Sul, APM 34, Alameda 15, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, telefone (63) 3218-4275.

1.2. Período: 2 a 4 de dezembro de 2015.

1.3. Horário: das 8 às 12h e das 14 às 18h.

1.4. O resultado final do Processo Seletivo 2016/1 será publicado no Diário da Justiça dia 11 de dezembro de 2015.

1.5. Será permitida uma única inscrição por servidor ou magistrado, exceto no caso de filhos gêmeos.

1.6. A criança que possuir vínculo de parentesco com mais de um servidor ou magistrado só poderá disputar uma única vez as vagas oferecidas neste Edital.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1. Para magistrado, fotocópia da identidade funcional.

2.2. Último contracheque do servidor ou magistrado.

2.3. Último contracheque do cônjuge, quando também for servidor ou magistrado do TJTO.

2.4. Fotocópia da certidão de nascimento do filho ou neto que irá concorrer à vaga disponibilizada.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. 23 (vinte e três) vagas no turno MATUTINO, distribuídas da seguinte forma:

3.1.1. Maternal I (crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2016): 13 vagas.

3.1.2. Maternal II (crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2016): 5 vagas.

3.1.3. 1º Ano da Educação Infantil (crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2016): 5 vagas.

3.2. 18 (dezoito) vagas no turno VESPERTINO, distribuídas da seguinte forma:

3.2.1. Maternal I (crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2016): 12 vagas.

3.2.2. Maternal II (crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2016): 6 vagas.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

4.1. Serão selecionados aqueles que:

4.1.1. Apresentarem a documentação conforme item 2 deste edital;

4.1.2. Apresentarem a menor remuneração entre os inscritos, sendo classificados em ordem crescente (da menor remuneração para maior);

4.1.2.1. No caso de dois servidores ou magistrados, o valor da remuneração será extraído da média salarial de ambos;

4.1.3. Para fins de desempate será considerado o menor valor de remuneração e, persistindo o empate, a natureza do vínculo do servidor com a criança inscrita, na seguinte ordem de prioridade:

4.1.3.1. Filho de servidor em exercício;

4.1.3.2. Filho de magistrado em exercício;

4.1.3.3. Neto de servidor em exercício;

4.1.3.4. Neto de magistrado em exercício.

4.2. Somente será selecionado o número de alunos correspondente ao número de vagas existentes, devidamente relacionadas nos itens 3.1 e 3.2 deste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas neste Edital.

5.2. Em caso de não efetivação da matrícula da criança selecionada, a vaga será disponibilizada para o servidor ou magistrado, em exercício, não selecionado, obedecidos os mesmos critérios de seleção e desempate previstos neste Edital.

5.3. Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Processo Seletivo, porventura suscitadas, deverão ser encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 4921, de 01 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.873, de 26 de novembro de 2015 e o contido nos autos SEI nº 15.0.000014183-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza Gisele Pereira de Assunção Veronesi para responder pela Comarca de Tocantínia, a partir de 7 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 99, de 30 de novembro de 2015

Versam os presentes autos sobre licitação para Registro de Preços (SRP), visando futura aquisição de soluções de ativos de rede (switches), para atender à demanda de todas as Comarcas, Juizados e Anexos do Poder Judiciário Tocantinense.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer 1618/2015 da Controladoria Interna (evento 0833899) e no Parecer 1628/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0834404), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 0834566), oportunidade em que **ADJUDICO** o Grupo 1 (itens 1 a 10), e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 21/2015, nos termos da Decisão 4233/2015 prolatada pela Senhora Pregoeira (evento 0827012), da Decisão 4239/2015 exarada pela Presidência deste Tribunal de Justiça (evento 0827659) e da Proposta apresentada (evento 0832844), para que produza seus efeitos legais:

Empresa ALGAZNET INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 06.296.225/0001-13, em relação ao Grupo 1 (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), no valor total de R\$ 3.407.020,00 (três milhões, quatrocentos e sete mil e vinte reais).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 4919/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13829/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matrícula 352988**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Paraíso/TO, no período de 26 a 27/11/2015, com a finalidade de devolução do dinheiro do suprimento de fundos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4918/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13840/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo, Itacaja e Araguacema/TO, no período de 14 a 18/12/2015, com a finalidade de atender as demandas de materiais das Comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo, Itacaja e Araguacema/TO, no período de 14 a 18/12/2015, com a finalidade de atender as demandas de materiais das Comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4917/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13841/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão, Matrícula 292635**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Augustinópolis, Goiatins e Filadélfia/TO, no período de 30/11/2015 a 05/12/2015, com a finalidade de fazer manutenção em equipamentos de informática, conforme SEIs 15.0.000014071-3, 15.0.000013851-4 e 15.0.000013418-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Augustinópolis, Goiatins e Filadélfia/TO, no período de 30/11/2015 a 05/12/2015, com a finalidade de fazer manutenção em equipamentos de informática, conforme SEIs 15.0.000014071-3, 15.0.000013851-4 e 15.0.000013418-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4916/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13842/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem com deslocamento de Dianópolis/TO para Paranã/TO, no período de 27 a 28/11/2015, com a finalidade de manutenção emergencial em ar condicionado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4915/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13843/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 01/12/2015, com a finalidade de manutenção em portão eletrônico e nivelamento de piso da garagem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4914/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13844/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 340,22, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso do Araguaia e Natividade/TO, no período de 30/11/2015 a 01/12/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4913/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13845/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 340,22, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Colinas/TO, no período de 3 a 04/12/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4912/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13846/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 99,77, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ponte Alta/TO, no dia 16/11/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4911/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13850/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22 por seu deslocamento de Colinas/TO para Guarai/TO, no período de 7 a 08/11/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente aos autos nº 0002441-87.2015.827.2721 e 0002449-64.827.2721 (apuração de ato infracional).

Art. 2º Conceder à servidora **Kellia Santos de Souza, Psicóloga, Matrícula 352891**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Guarai/TO, no período de 7 a 08/11/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente aos autos nº 0002441-87.2015.827.2721 e 0002449-64.827.2721 (apuração de ato infracional).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4910/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13848/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **André Henrique Oliveira Leite, Escrivão Judicial, Matrícula 352060**, o valor de R\$ 551,23, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 17/10/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 98 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos da aquisição de livros literários para a Biblioteca infantil e Biblioteca do corpo docente do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014, Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, bem assim a manifestação favorável inserta no Parecer 1619/2015 da

Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0833973), referente ao procedimento licitatório em referência, consubstanciado no Pregão Eletrônico 22/2015, do tipo Menor Preço Global (maior percentual de desconto), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro à empresa abaixo descrita (eventos 0825927 e 0825930), para que produza seus efeitos legais:

* Empresa **Pontual Distribuidora Ltda – EPP, CNPJ 13.569.390/0001-67, no valor global de R\$ 9.595,74 (nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), para o item 1.**

Publique-se.

Após, à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 15.0.000013822-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 18/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2015

CONTRATO Nº 169/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Fagundez Distribuição - Ltda

OBJETO: Aquisição de monitor, com garantia *on-site*, por um período de 36 (trinta e seis) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos equipamentos.

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1086.1144

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2015

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 15.0.000011513-1

CONTRATO Nº. 166/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Domingos Pereira Maia.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a locação do imóvel Comercial Urbano, situado na Rua 12, lote 09, Quadra 10 Setor Sul, na cidade de Peixe - TO, para abrigar as instalações do Cartório Depositário Público da Comarca de Peixe - TO.

VALOR: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, perfazendo um total de **R\$ 10.800,00 (dez mil, e oitocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, **contados a partir de 10 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse das partes.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 15.0.000012182-4

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 38/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2015

CONTRATO Nº 170/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial Ltda-Epp

OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 7.681,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos equipamentos.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 15.0.00009714-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 10/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2015

CONTRATO Nº 168/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: PWW - Sistemas De Energia Importação E Exportação Ltda – EPP.

OBJETO: Aquisição de baterias para manutenção de nobreaks de pequeno porte, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 23.450,00 (vinte e três mil e quatrocentos cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia.

Unidade Gestora: 060100 – Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4396

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 52/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2015

PROCESSO Nº 15.0.00003657-6

CONTRATO Nº. 167/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda

OBJETO: Aquisição de mobiliário para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da data da publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100-Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.3019

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 15.0.00001218-0

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 39/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2015

CONTRATO Nº. 164/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Pinheiro & Gasparin Ltda - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vasos, adubos, dentre outros, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins

VALOR: R\$ 1.630,08 (mil seiscentos e trinta reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2015.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 260/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.0.000218998-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Clarismindo Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 260/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/12/2015 a 16/12/2016, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2015.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2015

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000008077-0

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 48/2015

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Girassol Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à aquisição futura de móveis sob medida (totens) com instalação de pontos de lógica e pontos de energia, para as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2015.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2015

PROCESSO: 15.0.000013970-7

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

OBJETO: Intercâmbio e a cooperação técnica firmada entre os signatários, com vistas a viabilizar o treinamento e capacitação de servidores para a implantação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável à espécie, por meio de termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 34/2015

PROCESSO: 15.0.000010700-7

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude - ABRAMINJ

OBJETO: Possibilitar descontos referentes às mensalidades dos magistrados associados à Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude por meio de consignação em folha de pagamento e repasse em favor da ABRAMINJ.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.ius.br**